

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 34 / 2017
 Retifica o Ato de Licença Maternidade/Adoção de Criança Menor que 01 Ano, ref. à servidora: Sarzedo - MASP 837319-3, V.S.P. por motivo de incorreção no MASP. Ato nº 01 public. em 6/10/2017, onde se lê: ... 1322744-2..., leia-se: ... 837319-3 ...

06 1037433 - 1

Conselho Estadual de Educação

Presidente: Rosane Marques Crespo Costa
 Opção por Composição Remuneratória/Retificação
 Ato nº 06/2017

Retifica o ato de Opção por Composição Remuneratória nº 05/2017, publicado no MG de 23.11.2017, referente ao servidor José Ronaldo dos Santos, Masp. 305.274-3.
 Onde se lê: a partir de 15.11.2017,
 Leia-se: a partir de 17.11.2017.
 Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2017.
 a) Rosane Marques Crespo Costa – Relatora

Retificação
 Processo nº 31.515
 Relatora: Petrina Mourão Mafra
 *Parecer nº 524/2017
 Aprovado em 29.8.2017

Recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarânia, mantenedora da Escola de Educação Especial João Gestejon Branco – APAE, no município de Guarânia.

Conclusão
 A vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarânia, mantenedora da Escola de Educação Especial João Gestejon Branco – APAE, no município de Guarânia, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
 Belo Horizonte, 29 de agosto de 2017.
 a) Petrina Mourão Mafra – Relatora
 *Fica retificada a publicação do MG de 07.9.2017.

Processo nº 41.891
 Relatora: Márcia Nogueira Amorim
 Parecer nº 683/2017
 Aprovado em 27.11.2017

Examina pedido de equivalência ao ensino médio brasileiro dos estudos realizados no exterior por Gabriela Cristofani.
 Conclusão
 Em consonância com a Resolução CEE nº 441/2001, inclui-se, na contagem de anos cursados pela aluna Gabriela Cristofani, o período transcorrido na Loudonville High School, Ohio, Estados Unidos, totalizando 10 (dez) anos e meio de estudos. Como a aluna não apresenta certificado de conclusão do Ensino Médio, em nenhuma escola brasileira, ou High School, para escolas americanas, deverá realizar prova do CESEC, junto à Secretaria de Estado da Educação, para efeitos de regularização da conclusão do ciclo escolar.
 Belo Horizonte, 27 de novembro de 2017.
 a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

Processo nº 41.903
 Relatora: Keyla Yamumi Ferreira Matsumura de Melo
 Parecer nº 759/2017
 Aprovado em 30.11.2017

Examina expediente de interesse da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda – SESE, referente ao pedido de arquivamento do processo para autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Cooperativismo, Técnico em Rede de Computadores e Técnico em Recursos Humanos na Escola Estácio – Unidade Prado, nesta Capital.
 Conclusão
 Face ao exposto, sou por que este Conselho referende o disposto no Parecer nº 06/2017, aprovado em 30.01.2017, quanto à autorização de funcionamento da Escola Estácio – Unidade Prado, com o Ensino Médio, à Rua Eré, nº 207, Bairro Prado, em Belo Horizonte, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da respectiva portaria, e pelo acatamento da solicitação da Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – SESES, no que diz respeito ao arquivamento do processo de autorização de funcionamento das habilitações profissionais de Técnico em Cooperativismo, Técnico em Rede de Computadores e Técnico em Recursos Humanos.
 Belo Horizonte, 30 de novembro de 2017.
 a) Keyla Yamumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

06 1037490 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

Deliberação nº 037/2017

Dispõe sobre o julgamento do procedimento nº 025/2014, pedido de alteração da divisão abstrata da Defensoria de Juiz de Fora, em relação à Defensoria Fazendária, anexo I, da Deliberação nº 011/09. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 102, § 1º, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, reunido em sua 10ª sessão extraordinária de 2017, realizada no dia 21 de novembro, delibera:
 Art. 1º - A unanimidade, indeferir o pedido contido no referido procedimento.
 Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 21 de novembro de 2017.
 Christiane Neves Procópio Malard
 Presidente do Conselho Superior

06 1037352 - 1

Deliberação nº 032/2017
 Regulamenta a adequação funcional dos membros da carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para assegurar atenção integral à saúde e à educação de pessoa com deficiência sob sua dependência.

ÔNSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar federal nº 132/09, e nos artigos 22 e 28, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 65/03, considerando a necessidade de normatizar procedimentos referentes à adequação funcional dos membros da carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para assegurar atenção integral à saúde e à educação de pessoa com deficiência sob sua dependência; considerando que a Constituição Federal conferiu à Defensoria Pública autonomia funcional e administrativa (artigo 134, § 2º, CF/88), compreendendo-se, nesta seara, as capacidades de auto-organização e autoadministração, considerando que a Constituição Federal adota a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (art. 1º, III), assegurando a todos e, em especial, às pessoas com deficiência, o direito à saúde (art. 196) e à educação (art. 205), esta inclusive como dever do Estado e da Família, garantido o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência (art. 208, III), com absoluta prioridade em relação às crianças, aos adolescentes e aos jovens (art. 227); considerando que, por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, foi promulgada a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assinada em 20 de março de 2007 e ratificada pelo Brasil em 1º de agosto de 2008, assegurando a dignidade das pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, para que participem plenamente da sociedade em igualdade de condições com as demais; considerando que a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa

com Deficiência), destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, notadamente os direitos à saúde e à educação, mediante a adoção de políticas públicas voltadas para a promoção da salutar convivência social, desenvolvimento de suas capacidades cognitivas e sensoriais, além da busca do alargamento da autonomia pessoal; considerando que, no âmbito federal, a Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei 13.270, de 12 de dezembro de 2016, e, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei 9401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentam a autorização de seus respectivos órgãos do Poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho dos servidores públicos para 20 (vinte) horas semanais, sem exigência de compensação de horário; considerando que, no âmbito federal, a Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar 132, de 2009, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e sobre normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados, assegura aos membros da carreira da Defensoria Pública da União os direitos previstos na Lei federal 8.112, de 1990 (art. 39, § 2º); e, finalmente, considerando que, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Complementar 65, de 16 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar 141, de 2016, que organiza a Defensoria Pública do Estado, estabelece regime jurídico próprio sobre a carreira do Defensor Público, assegurando aos seus membros, em seu art. 142, a aplicação subsidiária da Lei Complementar federal 80, de 1994, e as normas atinentes aos servidores públicos civis do Estado (Estatuto do Servidor Público de Minas Gerais - Lei - Lei 869, de 05 de julho de 1952 - e do Decreto Estadual nº 46.061/12), todavia não prevê jornada de horas de trabalho para o exercício das atribuições nos órgãos de atuação, reunido na 11ª sessão ordinária, realizada em 13 de novembro de 2017, delibera:
 Art. 1º - A presente Deliberação regulamenta a adequação funcional dos membros da carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para assegurar atenção integral à saúde e à educação de pessoa com deficiência sob sua dependência.

Parágrafo único: Considera-se adequação funcional a limitação de atribuições para o acompanhamento de atividades relativas aos processos de inclusão social, aprendizado, desenvolvimento, recuperação ou reestabelecimento biopsicossocial descritos nesta Deliberação.
 Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - São considerados dependentes do membro da carreira da Defensoria Pública, para os fins desta Deliberação, os seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro (a), tutelado (a)s, curatelado (a) s, ou aqueles que estejam sob sua guarda, ainda que provisória ou compartilhada, desde que o defensor público requerente da adequação funcional seja o responsável previdenciário pela sua saúde ou educação, ou que a participação do mesmo contribua nos processos de inclusão social, aprendizado, desenvolvimento, recuperação ou reestabelecimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

§ 1º - A dependência será demonstrada por instrumento hábil de comprovação do vínculo de parentesco ou de relação jurídica da qual decorra a responsabilidade legal previdenciária pelo dependente.
 § 2º - A participação do defensor público nos processos de inclusão social, aprendizado, desenvolvimento, recuperação ou reestabelecimento biopsicossocial será aferida mediante apresentação de laudo ou atestado de profissional da saúde, ou pareceres de profissionais do ensino, legalmente habilitados, atestando a necessidade da realização de sessões psicopedagógicas, terapias ocupacionais ou outras metodologias específicas.

§ 3º - Os laudos, pareceres e relatórios previstos no § 2º anterior terão validade de 12 (doze) meses, podendo vir a ser reavaliados em prazo inferior, mediante requisição do defensor público-geral, ou a requerimento fundamentado do corregedor-geral, do coordenador local e do próprio defensor público em adequação funcional.

§ 4º - A apresentação do atestado de profissionais da saúde e da educação, e demais documentos fora do prazo estipulado poderá acarretar a revogação do benefício, com consequente lançamento de faltas referentes aos dias de não comparecimento ao serviço.
 Art. 4º - O requerimento com o pedido detalhado de adequação funcional previsto nesta Deliberação, juntamente com a documentação relacionada no art. 3º, acompanhado de comunicação prévia à Coordenação Local, serão dirigidos ao defensor público-geral, a quem competirá a autorização, com suporte no art. 9º, VI, da LC 65/2003.

Parágrafo único - Do indeferimento ou deferimento parcial do requerimento, caberá recurso administrativo ao Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) úteis, contados da data da publicação da decisão, que será incluído na primeira sessão seguinte ao protocolo do recurso.
 Art. 5º - A adequação funcional poderá ser renovada anualmente, mediante requerimento apresentado na forma do caput do art. 4º, observado o período de validade de 12 (doze) meses da documentação comprobatória exigida, nos termos do § 3º do art. 3º.

Art. 6º - Ao defensor público, durante o período de adequação funcional de que trata esta Deliberação, devem ser asseguradas efetivas condições que lhe permitam compatibilizar o horário e a natureza das atribuições do cargo com a participação nas atividades previstas no art. 3º, cabendo ao coordenador local, com o apoio da Coordenação Regional e da Defensoria Pública-Geral, adotar as medidas de efetivação da adequação funcional, em consonância com as peculiaridades de cada órgão de atuação afetado pela decisão.
 Art. 7º - A concessão e as condições da adequação funcional poderão ser revistas a qualquer tempo, de ofício, pelo defensor público-geral, ou mediante requerimento fundamentado do corregedor-geral, do coordenador local e do próprio defensor público em adequação, cabendo recurso da decisão, na forma do parágrafo único do art. 4º anterior.

Art. 9º - Aplicam-se a esta Deliberação, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Deliberação nº 030/2013 - Dispõe sobre a normatização de concessão de licença-saúde e licença por motivo de doença em pessoa da família – e da Deliberação nº 009/2015 - Dispõe sobre o instituto do ajustamento funcional aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
 Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 13 de novembro de 2017.
 Christiane Neves Procópio Malard
 Presidente do Conselho Superior

Galeno Gomes Siqueira
 Secretário do Conselho Superior

06 1037328 - 1

Deliberação nº 030/2017
 Dispõe sobre o julgamento de recurso contido no procedimento nº 002 de 2015.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/1994, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, e na Lei Complementar Estadual nº 65/2003, art. 28, inciso I e art. 3º, da Deliberação nº 028/2013, reunido em sua 11ª sessão ordinária, realizada em 13 de novembro, delibera:
 Art. 1º - À unanimidade, negar provimento ao recurso manejado pela defensora pública Renata Pacheco Duarte no procedimento nº 002 de 2015.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 13 de novembro de 2017.
 Christiane Neves Procópio Malard
 Presidente do Conselho Superior

06 1037321 - 1

Deliberação nº 036/2017
 Dispõe sobre a alteração do art. 9º, da Deliberação nº 047/2013. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, considerando a decisão unânime tomada na 10ª sessão extraordinária de 2017, realizada no dia 21 de novembro, delibera:

Art. 1º - O art. 9º, da Deliberação nº 043/2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º - Não entrará em gozo de férias o Defensor Público com autos em seu poder, injustificadamente, por tempo excedente ao prazo legal preclusivo, com data de intimação da abertura de vista pessoal até o quardatória útil que antecede o do início das férias, ou em falta com tarefa que lhe tenha sido previamente atribuída”.
 §1º - No teorizada útil que antecede o do início das férias, o Defensor Público informará ao coordenador local e, na sua ausência, ao coordenador regional, com cópia para o seu substituto designado, a ordem dos trabalhos que lhe são afetos e declarará por escrito, à Corregedo-

ria Geral, a não incidência da regra prevista no caput, registrando no Sistema de Gestão da Defensoria (SIGED).
 §2º - Não se aplica as regras do caput aos processos em tramitação sob a plataforma do Processo Judicial Eletrônico - PJE, cuja movimentação deverá seguir regulamentação própria, ficando mantidas as portarias já editadas sobre a matéria até que se delibere o tema no âmbito do Conselho Superior.
 Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 21 de novembro de 2017.
 Christiane Neves Procópio Malard
 Presidente do Conselho Superior

06 1037348 - 1

Deliberação nº 031/2017
 Dispõe sobre a revisão do Anexo I, da Deliberação 011/2009, relativamente à Defensoria de Alfenas.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/10 e na Lei Complementar Estadual nº 65, artigo 28, inciso I e com base no procedimento nº 001/2014, reunido em sua 11ª sessão ordinária de 2017, realizada no dia 13 de novembro, delibera:
 Art. 1º. Indeferir, à unanimidade, o pedido contido no procedimento nº 001 de 2014, de alteração da divisão abstrata dos cargos da Defensoria de Alfenas.

Art. 2º. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 13 de novembro de 2017.
 Christiane Neves Procópio Malard
 Presidente do Conselho Superior

06 1037325 - 1

Deliberação nº 033/2017
 O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso VI e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e art. 102, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e fundamento no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0715-1804-2013-1-004, reunido em 9ª sessão extraordinária de 2017, realizada no dia 20 de novembro, deliberou, em pedido de reconsideração, acatar a preliminar de prescrição da pretensão punitiva e extinguir a punibilidade da Defensoria Pública C.C.T, no referido procedimento.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2017.
 Christiane Neves Procópio Malard
 Presidente do Conselho Superior

06 1037335 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 035/2017
 O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e fundamento nos procedimentos nºs 031 e 033/2016, reunido em sua 9ª sessão extraordinária de 2017, realizada no dia 20 de novembro, delibera:

Art. 1º - Por maioria, em reconhecer a legalidade dos atos impugnados, com a manutenção das resoluções questionadas, ficando rejeitados os pedidos formulados pelos requerentes, nos termos dos votos apresentados.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.
 Belo Horizonte, 20 de novembro de 2017.
 Christiane Neves Procópio Malard
 Presidente do Conselho Superior

06 1037341 - 1

Deliberação nº 034/2017
 O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso VI e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e art. 102, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e fundamento no Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0773-1605-2014-0-004, reunido em 9ª sessão extraordinária de 2017, realizada no dia 20 de novembro, deliberou em pedido de reconsideração, acatar a preliminar de prescrição da pretensão punitiva e extinguir a punibilidade da Defensoria Pública R.F.S, no referido procedimento.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2017.
 Christiane Neves Procópio Malard
 Presidente do Conselho Superior

06 1037338 - 1

ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ATO Nº 443/2017
 A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autoriza, nos termos do artigo 9º, XII da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, a servidora JOSIANE VALADARES, MASP 350.542-7, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo da Defensoria Pública, Nível IV, Grau C, a continuar à disposição da Prefeitura de Onça de Pitangui, para exercer cargo em comissão, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sem ônus para a esta Defensoria Pública, observando-se o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 64/2002.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor:
 ATO Nº 444/2017
 0556, Fabiano Monteiro de Ávila, Defensor Público de Classe Final, 4º quinquênio de exercício, a partir de 21/10/2017.
 ATO Nº 445/2017
 0635, Luciana de Castro Linhares Machado, Defensor Público de Classe Final, 3º quinquênio de exercício, a partir de 01/10/2017.
 ATO Nº 448/2017
 0204, Priscilla Angélica do Nascimento, Defensor Público de Classe Especial, 4º quinquênio de exercício, a partir de 25/09/2017.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, a Defensora Pública:
 0729, Érika Almeida Gomes, Defensor Público de Classe Intermediária, por 10 dias referente ao 1º quinquênio, a partir de 04/12/2017.

ATO Nº 449/2017
 A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a SILVIA LEONEL FERREIRA, MADEP 0462, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Final, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por 7 dias, no período de 14 a 20/11/2017.

ATO Nº 450/2017
 A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista artigo 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, concede, nos termos do art. 2º da Deliberação nº 30, de 04 de outubro de 2013, a JOÃO HENRIQUE RENO MATOS, MADEP 0560, ocupante do cargo de Defensor Público de Classe Final, Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por 2 dias, período de 30/11/17 a 01/12/2017.

06 1037237 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO
 AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25.4.2003 à MASP 297.498-8, Nilma Rogéria Cândido, por 1 mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 01.12.2017.

DIRETORIA-GERAL
 Rochelle Mantovani Santos

FÉRIAS-PRÊMIO – CONCESSÃO
 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4º do art. 31, da CE/89, à:
 MASP 1.182.126-1, Giselle Carmo Coura, Procurador do Estado - PE, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 01.11.2017.
 MASP 1.327.036-8, Matheus Fernandes Figueiredo Couto, Procurador do Estado - PE, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 23.11.2017.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO
 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5.7.1952, por oito dias à MASP 572.391-1, Vinícius Tadeu Soares Alves do Amaral, a partir de 28.11.2017.

LICENÇA PATERNIDADE
 CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º, c/c o §3º do art. 39 da CR/1988 e §1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias à MASP 1.206.832-6, Edson Giovanni Alves e Silva, a partir de 22.11.2017.

LICENÇA À GESTANTE
 CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/88, por 120 dias, à MASP 1.379.105-8, Kelly Christine Mota Fonseca, a partir de 04.12.2017.

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA
 REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 27 da Lei nº 174, de 26.1.2007, alterada pela Lei Delegada nº 182/2011, à MASP 1.211.067-2, Leandro Moreira Barra, pela remuneração do cargo efetivo de Procurador do Estado - PE, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão Advogado Regional do Estado, cód. 664 – AE11, a partir de 30.11.2017.

06 1037504 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: João Octacílio Silva Neto

Expediente

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

Decisão de Recurso
 Processo Administrativo: 030/2016

A Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças nega provimento ao recurso interposto pelo servidor interessado e mantém a decisão da Autoridade Processante que determinou o ressarcimento ao erário no tocante às verbas pagas indevidamente.
 Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.

Leticia Baptista Gomboge Reis
 Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

Processo Administrativo nº 051/2017
 A Delegada de Polícia Elisa Moreira Caetano Ribeiro de Lima confirma a pretensão estatal. Desta forma, seja a servidora M.A.B.S., Masp 342.371-2 notificada a restituir ao erário as verbas apuradas, conforme termo de compromisso firmado nesta Diretoria.
 Belo Horizonte, 4 de dezembro de 2017.

Elisa Moreira Caetano Ribeiro de Lima
 Delegada de Polícia

Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

Auxílio Natalidade

Concede Auxílio Natalidade nos termos do inciso XIV do art. 49º, da Lei Complementar 129 de 08/11/2013, aos servidores:
 Masp. 667.952-6, Adelmair Dos Anjos Tibúrcio Mariano, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 18 de Outubro de 2017.
 Masp. 1.290.078 - Alexandrina Magno De Oliveira, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 16 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.243.001 - 3, Alexander Da Paixão, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 09 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.113.710 - 6, André Luis Zaidan Borges, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 11 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.413.378 - 9, Antônio Carlos Lacerda, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 17 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.256.373 - 0, Aretusia Alves Diniz, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 20 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.214.245 - 1, Arthur Matta e Sousa, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 30 de Outubro de 2017.
 Masp. 458.447-0, Deoclécio Reis Carvalho, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 30 de Outubro de 2017.
 Masp. 1.233.653 - 3, Diego Antônio De Souza Azevedo, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 09 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.112.167 - 0, Diego Casagrande Santos, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 01 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.242.360 - 4, Diogo Garcia Britis, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 25 de Outubro de 2016.
 Masp. 342.090-8, Edvan Luiz De Oliveira, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 04 de Novembro de 2017.
 Masp. 342.308-4, Elidugério Coelho Do Amaral, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 13 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.233.831 - 5, Erika Brugiolo Gonçalves, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 02 de Outubro de 2017.
 Masp. 1.412.419 - 2, Fabricia Moraes Dias Figueiredo, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 04 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.189.369 - 0, Farley Marques Schmidt, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 28 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.330.883 - 8, Felipe Oliveira Monteiro, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 01 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.359.295 - 1, Fernanda Dantes Beirão, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 10 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.061.084 - 8, Flávio De Araújo Cancado, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 26 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.189.281 - 7, Gracielle Rodrigues De Oliveira, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 31 de Outubro de 2017.
 Masp. 386.379 - Guilherme Antônio Ferreira Cotta, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 21 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.188.223 - 0, Herta Chaves Coimbra, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 17 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.256.841 - 6, Jean Franco De Souza, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 04 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.176.626 - 8, João Luis Oliveira Gushão De Andrade, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 06 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.241.723 - 4, Lívia Campos Machado Goulart, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 15 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.145.378 - 4, Marco Antônio Rocha Ferreira, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 31 de Outubro de 2017.
 Masp. 1.188.508 - 4, Mariana Grassi Ceolin, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 15 de Novembro de 2017.
 Masp. 1.233.051 - 0, Maurícia De Souza Guerra Neta, referente ao nascimento do (a) filho (a) em 16 de Outubro de 2017.
 Masp. 1.256.475 - 3, Natham